**LEI Nº 3838/2021**

**SÚMULA:** Retifica erro material constante da Lei nº 3833/2021 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:**

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3833/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 2º -** PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.18.00.00 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)– EXERCÍCIO CORRENTE
R$ 47.808,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)– EXERCÍCIO CORRENTE
R$ 324.841,40

**TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 372.649,40 "**

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 3833/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de setembro de 2.021.

**Moacyr Elias Fadel Junior**
**Prefeito Municipal**